



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \*\*/\*\*\*\*

Processo licitatório nº \*\*/\*\*\*\*

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Márcio Augusto Antoniassi, e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*\*\*, têm por justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com adicional de copeiragem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos. Serviços a serem executados na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), em Curitiba, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência.

**1.2.** Informações da contratação:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
853 – Serviços de Limpeza	26484	Serviço Especializado de Limpeza	Metro quadrado

**1.3.** A contratação abrange os custos dos serviços e materiais baseada na metragem total da área construída do Conselho, de 1.260,28 metros quadrados.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452, Curitiba-PR.

**1.5.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.5.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;

**1.5.2.** A proposta do Contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Para a execução do objeto a **CONTRATADA** deverá observar as exigências dos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência, que tratam da descrição do objeto, dos requisitos da contratação e da execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

**3.1.** O custeio para a execução do objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 – contrato de terceirização por substituição de mão de obra.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O contrato de Prestação de Serviços terá vigência a partir de sua assinatura, com previsão de início em \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao prazo total previsto em Lei, mediante lavratura do Termo Aditivo.

**4.1.1.** O índice de correção aplicável para reajustamento de insumos será o INPC.



**4.2.** O **CONTRATANTE** pagará pelo serviço objeto do presente contrato, de acordo com a proposta vencedora, o valor de \*\*\*\*\*.

**4.2.1.** Em caso de prorrogação do contrato será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições de convenção ou acordo coletivo aplicado às relações da contratada com seus colaboradores.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação.

**4.4.** No corpo do documento fiscal deverá ser discriminado o valor do objeto/serviço fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

**4.5.** A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

**4.6.** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

**4.7.** Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal, conta-se 07 (sete) dias úteis para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome do fornecedor, ou através de boleto bancário.

**4.8.** Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**4.9.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

**4.9.1.** A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

**4.10.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

**4.11.** A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com o CRF-PR, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**4.12.** Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e representará o valor final a ser pago.

**4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

**4.14.** Aplicam-se item integralmente as disposições do item 7 do Termo de Referência, principalmente quanto as condições a serem prestadas pela contratada para os pagamentos mensais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Além das obrigações constantes do Termo de Referência (item 4.3), que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:



- I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** – designar preposto formalmente designado para ficar à frente desse contrato, devendo ser indicado antes do início da prestação de serviços seu nome completo, poderes e deveres, acompanhado dos meios ativos de contato (telefone e e-mail);
- III** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V** - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI** - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, que eventualmente sejam resultantes da execução deste contrato;
- IX** - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XI** - Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no art. 7º do DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010;
- XII** - Manter vínculo empregatício formal e expresso com o empregado a ser disponibilizado nessa contratação, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- XIII** - Cumprir as demais obrigações contidas em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho da respectiva categoria profissional conforme a base territorial da prestação do serviço;
- XIV** - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XV** - Orientar seus funcionários sobre o uso de celular durante o expediente de trabalho;
- XVI** - responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus prepostos, terceiros e/ou beneficiários deste Contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução contratual, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



**XVII** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

**XVIII** - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**XIX** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

**XX** - manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções;

**XXI** - responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato.

**XXII** - ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento deste contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

**XXIII** - comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa tornar-se impeditivo à execução fiel do contrato, devidamente motivada;

**XXIV** - responsabilizar-se pelo vínculo trabalhista e obrigações sociais relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato, comprovando o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais nos prazos previamente indicados:

- a) Envio mensal dos encargos sociais;
- b) Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, sendo a 1ª parcela paga até 30 de novembro e a 2ª, até 20 de dezembro;
- c) Aviso de férias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da sua data inicial de gozo e comprovante do pagamento do respectivo adicional;
- d) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando necessário;
- e) Realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- f) Utilização de folha de ponto do empregado a ser enviado mensalmente, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- g) Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de gestante, estabilidade acidentária, entre outros;
- h) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação ao empregado vinculado ao contrato.

**XXV** – prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao valor total anual da contratação, na forma do art. 98, §º único da Lei 14.133/2021, por meio de uma das modalidades autorizadas no item 6.6 do Termo de Referência;

**XXVI** – promover os depósitos em conta vinculada, instituída como instrumento mitigador de risco ao descumprimento das obrigações trabalhistas, segundo os critérios estabelecidos no item 4.7 e subitens do Termo De Referência.

**5.2.** As obrigações da contratante encontram-se descritas no item 4.4 o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**I** – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**III** – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 7.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**7.7.** A aplicação das sanções previstas no item 7.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**8.2.** Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DO ATO AUTORIZATÓRIO**

**9.1.** O presente contrato está vinculado aos termos DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO \*\*\*\*\*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Contratada deverá indicar, quando da assinatura do contrato, preposto da empresa que será a pessoa a quem o gestor ou fiscal do contrato recorrerá sempre que necessário, cabendo-lhe participar de reuniões que poderão ser virtuais quando solicitado. O preposto deverá comparecer mensalmente à sede do CRF-PR a fim de inspecionar e gerenciar a execução do contrato, bem como efetuar correções e fazer comunicações formais aos serventes.

**10.1.1.** Na indicação deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, bem como o contato telefônico e endereço eletrônico do preposto. Os dados podem ser enviados aos e-mails [licitação@crf-pr.org.br](mailto:licitação@crf-pr.org.br) e [compras@crf-pr.org.br](mailto:compras@crf-pr.org.br).

**10.1.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas aos serviços prestados e obrigações trabalhistas, bem como atender às solicitações do CRF-PR;

**10.1.3.** Em caso de alteração do preposto, a Contratada fica obrigada a apresentação de seu substituto por meio de declaração a ser encaminhada ao CRF-PR por meio eletrônico, no prazo máximo de 10 dias após a saída do preposto inicial.

**10.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização sobre os serviços prestados por intermédio do gestor e fiscal do contrato, a saber:

**10.2.1.** O gestor do contrato será o Gerente Geral do Conselho, Edivar Gomes, cujo contato poderá ser estabelecido pelo e-mail [edivar.gomes@crf-pr.org.br](mailto:edivar.gomes@crf-pr.org.br) ou pelo telefone (41) 3363-0234.

**10.2.2.** A fiscal administrativa de contrato, responsável pela verificação de folhas de pagamento e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, será a funcionária Cristiane Bregenski, cujo contato poderá ser estabelecido pelo e-mail [cristiane.bregenski@crf-pr.org.br](mailto:cristiane.bregenski@crf-pr.org.br) ou pelo telefone (41) 3363-0234.

**10.2.3.** A fiscal operacional de serviço, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelos serventes e dinâmica de uso dos materiais, será a funcionária Nilza Aparecida Severo, cujo contato poderá ser estabelecido pelo e-mail [nilza.severo@crf-pr.org.br](mailto:nilza.severo@crf-pr.org.br) ou pelo telefone (41) 3363-0234.

**10.2.4.** O fiscal operacional de material, responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais fornecidos pela contratada, será o funcionário Hennir Condore, cujo contato poderá ser estabelecido pelo e-mail [hennir.condore@crf-pr.org.br](mailto:hennir.condore@crf-pr.org.br) ou pelo telefone (41) 3363-0234.

**10.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços,



inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**10.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

**10.5.** Aplicam-se à gestão do contrato as disposições os itens 6.1 a 6.4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.3.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

**13.2.** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste



Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**13.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.4.** Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.5.** A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I desta subcláusula.

**13.6.** A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.7.** A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**13.8.** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**13.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

**13.10.** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**13.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**13.12.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**13.13.** Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

**13.14.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**14.1.** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, cada um nos prazos definidos no item 6 do Termo de Referência, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**14.1.1.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e mantida a proporção de 5% em relação ao valor anual do contrato.

**14.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**14.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplados os eventos indicados nas alíneas do item 14.1.2.

**14.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CRF-PR.

**14.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo e 2% (dois por cento).

**14.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRF-PR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**14.6.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRF-PR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**14.7.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**14.8.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**14.9.** Aplicam-se as disposições dos itens 6.6 a 6.14 do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONTA VINCULADA**

**15.1.** O CONTRATANTE adotará como instrumento mitigador de risco ao descumprimento das obrigações trabalhistas a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

**15.2.** As disposições relativas às obrigações da contratada em relação a conta vinculada e demais disposições encontram-se descritas no item 6.15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do serviço a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**15.2.** Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

**15.3.** Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

**15.4.** Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, \*\* de \*\*\* de 202\*.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**